



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG**

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

**PROJETO DE LEI Nº 022 /2023**

**Transforma em avenida estrada municipal que menciona, dando-lhe nome, nos termos em que especifica.**

A Prefeita Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que a mesma sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Em razão da definição de área de expansão urbana, levada a efeito pela Lei Complementar nº 002, de 24 de novembro de 2022, passa a denominar-se Avenida Francisco da Silva Braga, a estrada municipal que interliga o núcleo urbano de Guidoival ao Município de Visconde do Rio Branco, passando pela Comunidade de Pombal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 29 de novembro de 2023.

Luciana Rodrigues Palmeira  
Prefeita de Guidoival

APROVADO POR:

EM 18 / 11 / 2023

Presidente da Câmara

RECEBEMOS 1  
EM 29 / 11 / 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG**

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 022/2023, que transforma em avenida a estrada municipal que interliga o núcleo urbano de Guidoival ao Município de Visconde do Rio Branco, passando pela Comunidade de Pombal, dando-lhe o nome de Avenida Francisco da Silva Braga.

O objetivo do presente projeto de lei é dar concretude à expansão urbana levada a efeito pela Lei Complementar nº 002, de 24 de novembro de 2022, além de prestar justa homenagem a Francisco da Silva Braga que em vida prestou serviços relevantes em prol da população Guidoivalense.

Em apego às razões acima, rogamos que se possa conferir à proposição do devido processo legislativo, para ao final poder-se conceder aprovação ao projeto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guidoival/MG, 29 de novembro de 2023.

**Luciana Rodrigues Palmeira**  
**Prefeita de Guidoival**

EXMO. SR<sup>a</sup>.  
SANDRO MORETTI ALVES DE LIMA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Parecer Jurídico nº. 29/2023**

**Referência:** Projeto de Lei nº 22/2023, que “Transforma em Avenida estrada municipal que menciona, dando-lhe nome nos termos que especifica”.

**Autoria do Projeto:** Poder Executivo Municipal

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 22/2023, de 29 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando transformar em Avenida, uma estrada municipal que interliga Guidoal a Visconde do Rio Branco, via Pombal, dando-lhe nome de Avenida Francisco da Silva Braga.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**

Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município de Guidoal:

**Constituição Federal**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

**Lei Orgânica Municipal**

“Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

---

## 2.2. Da Técnica Legislativa

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes. No entanto, o projeto não veio acompanhado de justificativa.

## 2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria absoluta, nos termos do art. 13, XVII, do Regimento Interno.

## **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 22/2023 de autoria do Executivo Municipal.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 06 de dezembro de 2023.

FLAVIA ARAUJO COELHO

Assinado de forma digital por FLAVIA ARAUJO COELHO

*Flávia Araújo Coelho*  
OAB/MG 100.401



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

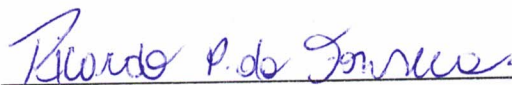
## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 22/2023 do Poder Executivo que “Transforma em avenida estrada municipal que menciona, dando-lhe nome, nos termos em especifica”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

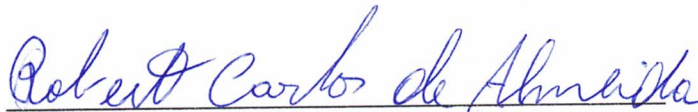
Guidoval/MG, 01 de dezembro de 2023.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

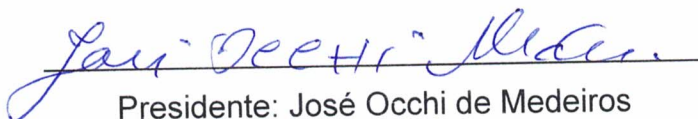
## COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

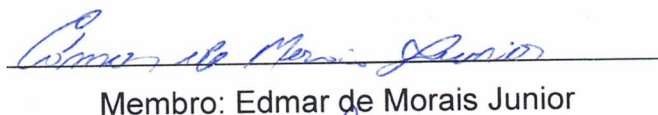
Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 22/2023 do Poder Executivo que “Transforma em avenida estrada municipal que menciona, dando-lhe nome, nos termos em especifica”.

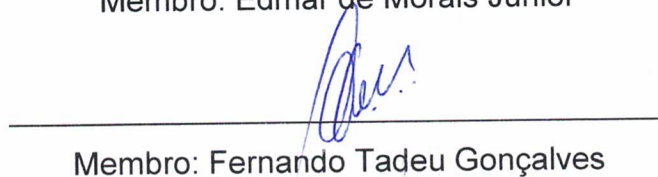
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 01 de dezembro de 2023.

  
Presidente: José Occhi de Medeiros

  
Membro: Edmar de Moraes Junior

  
Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 22/2023 do Poder Executivo que “Transforma em avenida estrada municipal que menciona, dando-lhe nome, nos termos em especifica”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 01 de dezembro de 2023.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes